

CONTRATO Nº 3145/2019.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/ MG E A EMPRESA THIAGO MACHADO VIEIRA 22711851818.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/ 0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/ 2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 11.862/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. JANILTON PRADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **THIAGO MACHADO VIEIRA 22711851818**, representante da banda **"TCHAKABUM"** com sede a Rua Simão Rocha, 120 - Casa 04, Bairro Vila Santa Catarina, CEP 04374-060, Estado de São Paulo; inscrita regularmente no CNPJ sob o Nº. 23.822.966/0001-16, cuja signatária é o **Sr. THIAGO MACHADO VIEIRA**, inscrita no CPF sob o Nº. 227.118.518-18, e no RG sob o Nº. 29.918.103, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente **"CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA THIAGO MACHADO VIEIRA 22711851818 DETENTORA DO DIREITO DA BANDA "TCHAKABUM" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE O CARNAVAL 2019 DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ"**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 013/2019, na modalidade Inexigibilidade Nº. 002/2019, a qual foi processada em conformidade com o Inciso III do Art. 25 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga à realização, pela banda musical **"TCHAKABUM"** de apresentação artística no Parque Municipal de Exposição e Eventos "Prefeito Antônio Teixeira dos Santos", situado à Rua Maria Conceição Ribeiro, 300, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, no dia 04 de Março de 2019, iniciando-se às 21h00min, com duração de no mínimo 1h40min (uma hora e quarenta minutos) de show normal.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 10 de Março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, desde que reduzido a termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1 A execução do(s) serviços(s) deverá ser conforme descrita no item 1.1, feita mediante pedido da Secretaria solicitante, e encaminhada à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/ MG, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da realização do(s) serviço(s) e entrega da Nota Fiscal

4.2.1. Conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1, e item 1.1, a ser realizado pela Contratada em conformidade com o item 1.1.

4.2.2. A entrega da Nota Fiscal obedecerá ao disposto abaixo, na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço da apresentação artística, pactuada neste Instrumento, ao valor total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará conforme se segue:

6.1.1. Uma única parcela no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)** que será paga até a chegada dos artistas na cidade, com a realização da apresentação artística, mediante quitação em Nota Fiscal.

6.2. A respectiva Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), deverá ser encaminhada ao Representante da Contratante com ao menos 05 (cinco) dias de antecedência à realização da Apresentação Artística objeto deste Contrato.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

02.12.01.27.813.2702.2.257.339039 - 531 - Manutenção de eventos, atividades culturais, esportivas, desportivas e outras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem responsabilidades do Contratante:

8.1.1. Disponibilização de 02 (dois) camarins para disposição exclusiva da Contratada, equipados com 02 (dois) banheiros individuais.

8.1.2. Montagem do Palco para a realização da apresentação artística objeto deste Instrumento, incluindo sonorização, iluminação e geradores, de acordo com o Rider Técnico da Contratada, a ser liberado para uso 06 (seis)

horas antes do horário previsto para o início do show.

8.1.3. Providenciar, a seu critério e custas, carregadores aptos e em número suficiente para realizarem a carga, descarga, montagem e desmontagem dos instrumentos e equipamentos pertinentes à apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.1.4. Liberação da realização da apresentação artística objeto deste Instrumento junta aos Órgãos e Entidades pertinentes, bem como junto às Autoridades locais.

8.1.5. Pagamento do ECAD - Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais.

8.1.6. Pagamentos de impostos, taxas e contribuições, referentes à apresentação artística objeto deste Instrumento, devidos na forma da Lei, aos Órgãos pertinentes.

8.1.7. Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

8.1.8. Divulgar a apresentação artística objeto deste Instrumento pelos meios que melhor lhe aprouver.

8.1.9. Garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente à apresentação artística objeto deste Instrumento, cumprindo as obrigações legais e sanitárias, e ainda, as orientações dos Órgãos Fiscalizadores competentes à organização de eventos de massa.

8.1.10. Providenciar Equipe de Segurança constituída por profissionais qualificados e que atendam às exigências legais pertinentes, destinados à garantia da ordem no local do evento e à segurança do palco, camarins e equipamentos, bem como à integridade física dos artistas e respectiva equipe, pelo período de sua estadia na Cidade.

8.1.11. Realizar, se lhe parecer necessário e conveniente, vistoria ao local e à estrutura, orientando modificações a serem acordadas com o Representante da Contratada.

8.1.12. Determinar um único Representante, capaz de organizar e acordar com a Contratada o que se fizer necessário.

8.2. Constituem responsabilidades da Contratada:

8.2.1. Realizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, na forma estabelecida no item 1.1.

8.2.2. Estabelecer, a seu critério, Equipe Técnica competente com número de integrantes e capacitação suficientes para viabilizar a completa realização da apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.2.3. Providenciar, a seu critério e custas, hospedagem suficiente para os artistas e equipe envolvidos na realização da apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.2.4. Providenciar, a seu critério e custas, alimentação suficiente para os artistas e equipe envolvidos na realização da apresentação artística objeto deste Instrumento, bem como o abastecimento dos camarins.

8.2.5. Providenciar, a seu critério e custas, transporte suficiente para os artistas e equipe envolvidos na realização da apresentação artística objeto deste Instrumento, bem como para seus instrumentos e equipamentos.

8.2.6. Realizar, se lhe parecer necessário e conveniente, vistoria ao local e à estrutura, orientando modificações a serem acordadas com o Representante do Contratante.

8.2.7. Divulgar livremente sua marca e as marcas e produtos de seus patrocinadores durante a apresentação artística objeto deste Instrumento.

- 8.2.8. Responder, na forma da Lei, por todos os trabalhadores por si contratados.
- 8.2.9. Não incitar ou provocar quaisquer atitudes que imputem danos ao local e/ou equipamentos e instrumentos pertinentes à apresentação artística objeto deste Instrumento.
- 8.2.10. Comercializar, a seu interesse e custas, seus produtos e marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, em local a ser acordado com o Representante do Contratante.
- 8.2.11. Determinar ao menos uma pessoa, qualificada e capaz, para responsabilizar-se em tempo integral, solidariamente ao Contratante, pelos seus instrumentos, equipamentos e outros demais pertences, sejam eles dos artistas e/ou da equipe envolvida na apresentação artística objeto deste Instrumento, estando sob responsabilidade desta pessoa, principalmente, mas não restrito, os camarins e o palco com o que neles se depositar.
- 8.2.12. Determinar um único Representante, capaz de organizar e acordar com o Contratante o que se fizer necessário.
- 8.2.13. A Contratada autoriza de forma expressa a captação e utilização em quaisquer meios de comunicação de imagens, fotos e áudios realizados pela equipe da Secretaria solicitante durante o evento que poderão ser utilizados posteriormente em divulgações promovidas pela Contratante, sem prejuízo ao Município, dentro do que reza a legislação vigente.
- 8.2.14. A Contratada deverá estar no local com pelo menos 30 minutos antes do início do show para que não haja imprevistos ou atrasos na programação do evento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93:
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVI do Art. 78 da Lei Federal N°. 8.666/93;
- 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, reduzida a Termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.2.
- 10.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3.1. Em caso de rescisão previstas nos Incisos XIII a XVI do Art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 10.3.2. A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80,

Incisos I a IV, ambos da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A apresentação artística objeto deste Instrumento será considerada realizada caso sofra interrupção por falta de energia elétrica após transcorridos 40 (quarenta) minutos de sua execução, cabendo, neste caso, pagamento integral.

11.2. O Rider Técnico da Contratada deve ser atendido e executado.

11.3. A Contratada fica isenta de responsabilidade nas ocorrências de inconsistências, defeitos e panes nos equipamentos que não sejam por ela fornecidos.

11.4. A Contratada fica isenta de ressarcir prejuízos causados pelo público expectador da apresentação artística objeto deste Instrumento, sejam eles imputados ao Contratante ou a terceiros.

11.5. Fica proibido terminantemente o acesso ou a permanência no palco de pessoas que não estejam diretamente ligadas à apresentação artística objeto deste Instrumento, com exceção daquelas credenciadas pela Contratada e cujo credenciamento tenha sido ratificado pelo Representante determinado pelo Contratante, e da Assessoria de Imprensa da Contratante.

11.6. Quaisquer alterações ao presente Instrumento devem ser reduzidas a Termo e juntadas.

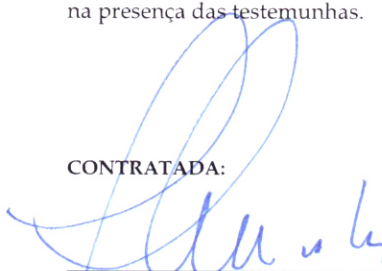
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 05/FEV/2019

CONTRATADA:

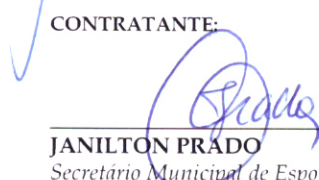


THIAGO MACHADO VIEIRA 22711851818

[23.822.000/2001-15]

THIAGO MACHADO VIEIRA
22711851818

CONTRATANTE:



JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

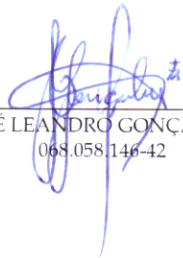
[R. SIMÃO ROCHA, 120 CASA 1
VILA BRASIL - SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG
SÃO PAULO - SP]



TESTEMUNHAS:



BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42

